

“Concede revisão geral de remuneração aos Servidores da Câmara Municipal de Goiânia, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os vencimentos e as vantagens pessoais incorporadas dos servidores integrantes do Quadro Permanente do Poder Legislativo ficam reajustados em 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), correspondente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao período de maio/2019 a abril/2020, a partir de 1º de maio de 2020, e, sobre estes, a partir de 1º de maio de 2021, será aplicado o IPCA de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), referente ao período de maio/2020 a abril/2021, em conformidade com o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 10.137, de 21 de março de 2018.

§ 1º. Aos proventos dos aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, conforme preceitua o § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º. Ficam reajustados, nos mesmos índices e nas mesmas datas, os valores constantes do Quadro em Comissão de Direção Superior e de Assessoramento Superior e do Quadro de Funções de Confiança – Divisões e Núcleos, integrantes do Anexo II da Lei Municipal nº 10.137, de 21 de março de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 10.330, de 20 de março de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

§ 3º. Em cumprimento ao que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ficam reajustados, no mesmo índice e na mesma data definidos no *caput* deste artigo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Goiânia.

Art. 2º. As diferenças remuneratórias advindas das aplicações das revisões anuais de 2020 e 2021 serão pagas em até 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas a partir do mês de março de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dez dias do mês de agosto de 2021 (10.08.2021).

ROMÁRIO POLICARPO

Presidente da Câmara

ANSELMO PEREIRA

Primeiro Secretário

JUAREZ LOPES

Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de minuta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 044/2022, da Mesa Diretora, que trata da revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, elaborada pelo Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense – SINDFLEGO, tem por objetivo corrigir as falhas apresentadas no projeto original, conforme pontua a seguir.

No **Art. 1º**, no projeto de lei proposto pela Mesa Diretora, é possível perceber que houve um equívoco em relação ao início da vigência do pagamento das datas bases de 2020 e 2021, já que o dispositivo legal citado, o § 2º do art. 6º da Lei 10.137/2018, diz textualmente que o reajuste será sempre no mês de maio cada ano, conforme, conforme transcrito abaixo.

Art. 6º...

§ 2º As Tabelas de Vencimentos das Classes integrantes da Carreira Legislativa e dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança serão reajustadas no mês de maio de cada ano, em uma única parcela, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, apurado cumulativamente nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base.

A nova redação proposta no art. 1º tem a pretensão apenas de fazer cumprir legislação já existente, vez que o tema data base há muito deixou de ser polêmica ou da necessidade de negociação com o sindicato representante da categoria, pois não se trata de aumento real de vencimentos ou de plano de reclassificação de cargos, mas tão somente da reposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses.

Dessa vez houve uma excepcionalidade em decorrência de fatores externos, mas não proibitivos. O fato de o projeto de lei ter sido apresentado somente agora, e por referir-se claramente às datas bases de 2020 e 2021, não autoriza a alteração do início da vigência da recomposição das perdas, pois estaria assim cometendo uma ilegalidade, citando o próprio dispositivo que regulamenta o índice, o período e a data de início da vigência.

Quanto às disponibilidades financeiras e orçamentárias, a Câmara de Goiânia não tem esse problema, pois sempre, no final de cada exercício, tem devolvido vultosos recursos do duodécimo ao Tesouro municipal, e o limite gastos com pessoal se encontra em cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento), bem abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é 70% (setenta por cento).

O § 2º visa corrigir uma distorção apresentada ao incluir na revisão da remuneração os integrantes do Quadro em Comissão de Cargos do Gabinete Parlamentar, criado pela Lei nº 10.719, de 29 de dezembro de 2021, cujos provimentos só ocorreram em janeiro de 2022. Portanto, não há de se aplicar a esses cargos correção de perdas inflacionárias pretéritas. Somente, a partir de maio de 2022, e de forma proporcional, ou seja 4/12 (quatro doze avos) da inflação apurada é que os valores deverão ser revistos.

Entretanto, pode ser que a Mesa Diretora decidiu incluir esses cargos para aplicar um aumento real nos vencimentos dos comissionados, no mesmo índice inflacionário apurado referente às datas bases de 2020 e 2021. Isso é perfeitamente legal, desde que o **aumento seja extensivo a todos os servidores integrantes do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Goiânia, incluindo os aposentados e pensionistas com direito ao instituto constitucional da paridade.**

Nesse caso, a redação do dispositivo precisa ser alterada para fixar de forma clara os novos valores das tabelas nos diversos anexos que integram o Quadro da Câmara. Isso seria louvável, vez que aumento real de vencimentos não existe há vários anos, mas tão somente a correção da inflação.

Importante lembrar que a lei que alterou a estrutura do gabinete parlamentar trouxe em seu bojo um aumento de 14% (quatorze por cento), bem acima da inflação apurada no período, já contemplando os servidores comissionados.

No § 3º, o presente dispositivo incluiu a mesma reposição aos subsídios dos agentes políticos, conforme determinação constitucional, porém aplicando apenas a partir de janeiro de 2022, em obediência ao Acórdão nº 002/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Já no § 4º, o substitutivo já regulamenta a forma como as diferenças advindas da aplicação das datas bases de acordo com a lei deverão ser pagas, ou seja, em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, a partir de março de 2022, trazendo segurança jurídica ao gestor e aos beneficiários.

A Comissão de Constituição e Justiça tem por atribuição observar os preceitos constitucionais e legais do projeto. É exatamente isso o que esse substitutivo propõe. Nada além do que está estabelecido na lei e na Constituição Federal. Portanto, espera-se de seus ilustres membros, especialmente do relator designado, que acatem essa proposta de substitutivo, como contribuição do Sindflego ao bom andamento do processo legislativo.